



causada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.246

**ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Pre-
feito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

FACOSSABER que a Câmara Municipal apre-
veu e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao cônjuge, ou, na falta des-
te, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude de fale-
cimento de servidor municipal, contratado sob o regime da Con-
solidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura, do Serviço Autô-
nomo de Água e Esgotos e da Câmara Municipal, ainda que em dis-
ponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral, cor-
respondente a quatro (4) salários referência vigentes à época/
da óbito, independentemente de outros auxílios ou benefícios pa-
gos a esse mesmo título por qualquer órgão previdenciário, ~~andam~~
que cumulativamente.

Parágrafo Único - Tratando-se de funcio-
nários do Quadro de Pessoal Fixo, ainda que em disponibilidade
ou aposentado, esse benefício complementar, se fôr o caso, até
o limite de quatro (4) salários referência, o vencimento, a re-
muneração ou o provento que porventura não atinja esse teto.

Artigo 2º - O pedido para a concessão de
auxílio-funeral de que trata esta lei deverá ser requerido pe-
lo cônjuge, ou, na falta deste, pela pessoa que p~~ro~~var ter fei-
to despesas em virtude de falecimento de servidor municipal, e
devidamente protocolado, dentro do prazo de trinta (30) dias, a
contar da data do falecimento, e instruído com os seguintes do-
cumentos: a) certidão de óbito b) documentos fiscais, expedi-
dos pelo agente funerário, em nome de quem realizou as despesas
consignando-se, também, o nome do servidor falecido; e c) reci-
bo de todas as despesas efetuadas com o entêrro.

Artigo 3º - Fica mantido, em todos os
seus termos, o artigo 159, da Lei nº 573, de 9 de dezembro de
1965.

Artigo 4º - As despesas com a execução
desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em
respectivos órgãos a serem en~~er~~erados no Orçamento Municipal vi-
gente, suplementadas, se necessário.



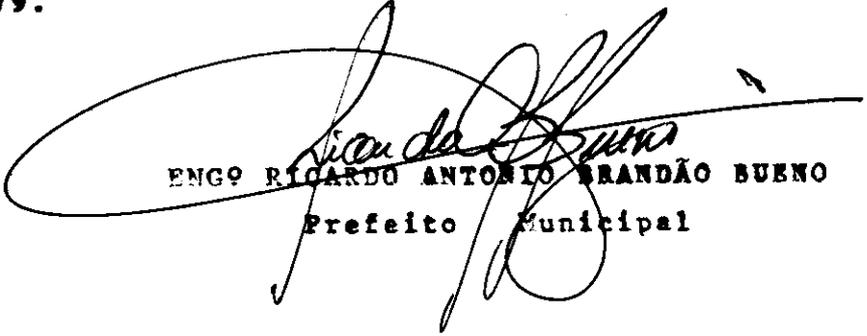
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 19 de abril de 1979.


ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal